

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0338/81

INTERESSADO: ANGEL FRANCISCO GALLIS MALDONADO

ASSUNTO : Equivalência de Estudos

RELATOR : CONSº JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI

PARECER CEE Nº 500 /81 - CESG - Aprovado em 25/3/81.

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

ANGEL FRANCISCO GALLIS MALDONADO, chileno, carteira de identidade para estrangeiros nº 3.180.346, nascido aos 06 de junho de 1942, em Santiago, Chile, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, vem, mui respeitosamente, expor e requerer o seguinte:

- a) cursou a escola primária com 06 anos de duração, na Escola Primária "Eduardo Matte", em Santiago-Chile;
- b) cursou, a seguir, o ensino de 1º e 2º ciclos de humanidades no Liceu de Homens nº 3, em Santiago-Chile, obtendo o diploma de Licença secundária, em curso de 06 (seis) anos de duração.

Desejando prosseguir seus estudos no Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo, Curso de Edificações, solicita a equivalência de seus estudos ao nível da conclusão do Ensino de 2º Grau das escolas brasileiras, nos termos da Deliberação CEE nº 17/80.

O interessado anexou ainda um certificado do Curso Técnico Universitário na especialidade Instrumentação Industrial, expedido pela Universidade Técnica do Estado - Escola Tecnológica do Chile, onde esteve matriculado como aluno regular do segundo semestre de 1969 até o segundo semestre de 1971.

Os documentos escolares estão devidamente legalizados e conferidos pelas autoridades competentes.

2.- APRECIACÃO:

ANGEL FRANCISCO GALLIS MALDONADO freqüentou regularmente as escolas (cursos) descritas no Histórico deste processo de solicitação de equivalência de estudos, conforme documentação anexada ao referido protocolado.

No histórico escolar referente ao 1º e 2º ciclo de humanidades constam as seguintes disciplinas:

PROCESSO CEE Nº 0338/81 - PARECER CEE Nº 500 / 81 - fls. 02

Língua Espanhola (6 séries), Filosofia (2 séries), História (6 séries), Geografia (5 séries), Educação Cívica (2 séries), Inglês (6 séries), Francês (4 séries), Matemática (6 séries), Ciências (5 séries), Física (3 séries), Química (3 séries), Religião (3 séries), Artes Plásticas (5 séries), Artes Manuais (4 séries), Educação Musical (5 séries), Educação Física (5 séries), Taquigrafia (1 série).

A situação do aluno enquadra-se na orientação deste Conselho em casos análogos, especialmente na da Deliberação CEE nº 17/80.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, os estudos realizados por ANGEL FRANCISCO GALLIS MALDONADO, no Chile, são equivalentes aos de conclusão do ensino de 2º Grau no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 04 de março de 1981

a) CONSº JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI
RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A ~~CÂMARA~~ DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Ferreira da Rosa Aquino, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, 04 de março de 1981

a) CONSº JOSÉ AUGUSTO DIAS
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de março de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente